

NOTA TÉCNICA N ° 77/2020

PAAF n° 0024.13.010391-4

1. Objetivo: Acompanhamento do Termo de Compromisso celebrado com a ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio Mineração S/A, em 29 de maio de 2012.

2. Município: Santa Bárbara.

3. Contextualização:

Em 29 de maio de 2012, foi celebrado Termo de Compromisso entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio Mineração S/A, tendo como objeto a adoção de medidas para a salvaguarda, recuperação, preservação e promoção do Patrimônio Ambiental e Cultural de Minas Gerais, especificamente no que tange à preservação das riquezas culturais e ambientais existentes no Sítio localizado na Fazenda Cristina, município de Santa Bárbara, bem como medidas de compensação pelos impactos não mitigáveis decorrentes do desenvolvimento da atividade minerária sem o processo de licenciamento clássico.

De acordo com o Termo de Compromisso, a compromissária assumiu as seguintes obrigações:

2.1- Não realizar qualquer atividade de pesquisa, lavra e/ou beneficiamento na área referente aos processos minerários DNPM citados, do Projeto Mina do Córrego do Sítio, nos municípios de Santa Bárbara, Barão de Cocais e Catas Altas, sem o regular processo de licenciamento ambiental junto ao órgão competente.

Parágrafo único. Não requerer, renovar ou utilizar AAF para atividades de extração mineral na área objeto deste termo.

2.2- Cumprir todas as recomendações e condicionantes estipuladas nas licenças ambientais eventualmente obtidas, bem como o EIA/RIMA apresentado, nos prazos estabelecidos pelo COPAM.

Parágrafo único. Comprovar o cumprimento das recomendações e condicionantes fixadas nas licenças obtidas, anualmente, mediante apresentação de relatório detalhado ao órgão ambiental competente e comprovação do cumprimento desta cláusula ao compromitente.

2.3- Apresentar ao órgão ambiental competente, junto com o EIA/RIMA, projeto de recuperação ambiental da área degradada (PRAD) no Projeto Mina do Córrego do Sítio, atendendo às normas da ABNT- NBR 13030, incluindo a cava, as pilhas, as barragens e demais instalações, utilizando-se da melhor tecnologia disponível no mercado, desde que técnica, econômica e ambientalmente viável, devendo iniciar sua execução conforme cronograma aprovado.



Parágrafo primeiro. Alterar o PRAD constante do caput de acordo com as eventuais modificações ou complementações apresentadas pelo órgão ambiental, cumprindo fielmente o cronograma de trabalho estipulado.

Parágrafo segundo. O PRAD aprovado pelo órgão ambiental é parte integrante do presente termo.

Parágrafo terceiro. Recuperar a área total do Projeto Mina Córrego do Sítio, no prazo máximo de 5 anos, após o encerramento das atividades minerárias, conforme projeto aprovado pelo órgão ambiental.

2.4- Cumprir as diretrizes e procedimentos para a fase de fechamento de mina, constante na DN COPAM nº 127/2008 e posteriores alterações, após o encerramento das atividades minerárias na área objeto da demanda.

2.5- Apresentar ao MP no prazo de 90 dias proposta de instrumento econômico que assegure o cumprimento das obrigações previstas na “fase com garantia”, com justificativa técnica e avaliação financeira detalhada, contendo os custos previstos para recuperação.

Parágrafo único. Fica ajustado que a fase com garantia corresponderá ao período de 5 anos de antecedência da data prevista para o fechamento da mina.

2.6- Realizar no prazo de 90 dias auditoria ambiental independente contemplando análise de toda documentação existente sobre a barragem e a pilha de estéril, uma inspeção de campo, a avaliação de segurança da barragem e da pilha, abordando a análise da estabilidade destas estruturas, análise da segurança contra cheias normais e extremas, condições de drenagem superficial e interna da barragem e pilha, conforme os métodos e critérios estabelecidos nas normas ambientais.

Parágrafo primeiro. Executar todas as medidas indicadas pela auditoria.

Parágrafo segundo. No prazo de 10 dias a contar da apresentação do resultado da auditoria, encaminhar ao MP e a SUPRAM o respectivo relatório.

Ficaram estabelecidas para a compromissária as seguintes medidas compensatórias:

3.1- Quanto aos possíveis danos materiais ambientais não passíveis de recuperação decorrentes dos fatos constantes nos autos, o depósito de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em 8 parcelas anuais e consecutivas de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) cada uma, em conta judicial remunerada, dentro de condições estabelecidas nos itens a, b, c, d e e.

3.2- Quanto aos danos morais coletivos e lucros cessantes ambientais decorrentes dos fatos constantes nos autos, o depósito de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 8 parcelas anuais e consecutivas de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada uma, em conta judicial remunerada, dentro de condições estabelecidas nos itens a, b, c, d e e.

3.3- Apresentar ao Núcleo de Compensação Ambiental do IEF- NCA/IEF proposta de cumprimento das compensações ambientais referentes às licenças ambientais,

as quais, não foram objeto de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/00, que deverão ser arroladas em documento a ser apresentado ao compromitente no prazo de 60 dias.

Parágrafo primeiro: apresentar ao NCA/IEF junto com a formalização da obrigação prevista no caput, os diversos documentos, conforme art. 11 do decreto 45.175/09.

Parágrafo segundo. Depositar o valor da compensação ambiental definida pelo NCA/IEF em conta vinculada à proteção de Unidades de Conservação do estado, na forma aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade- CPB/IEF.

Parágrafo terceiro. Comprovar o depósito no prazo de 60 dias a contar do prazo da aprovação pela CPB/IEF.

3.4- Apresentar ao MP a comprovação da solicitação de abertura de processo de cumprimento das compensações ambientais previstas na Lei da Mata Atlântica e na Lei Estadual 14.309/2002.

Parágrafo único. Comprovar o cumprimento das compensações ambientais no prazo de 30 dias após data de cumprimento aprovada pela CPB/IEF.

3.5- Publicar extrato referente ao presente TAC em jornal, revista de âmbito nacional, estadual e regional por 3 dias alternados, contendo as obrigações assumidas, as medidas preventivas e compensatórias.

Em 13 de junho de 2013, a ANGLOGOLD ASHANTI apresentou a esta coordenadoria informações sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo Termo de Compromisso, em forma de tabela, que abaixo segue sintetizada:

Obrigações assumidas pela compromissária	Estágio de cumprimento
2.1. Não realizar qualquer atividade de pesquisa, lavra e/ou beneficiamento na área referente aos processos minerários DNPM citados, do Projeto Mina do Córrego do Sítio, nos municípios de Santa Bárbara, Barão de Cocais e Catas Altas, sem o regular processo de licenciamento ambiental junto ao órgão competente. Parágrafo único. Não requerer, renovar ou utilizar AAF para atividades de extração mineral na área objeto deste termo.	Em cumprimento Em cumprimento
2.2. Cumprir todas as recomendações e condicionantes estipuladas nas licenças ambientais eventualmente obtidas, bem como o EIA/RIMA apresentado, nos prazos estabelecidos pelo COPAM. Parágrafo único. Comprovar o cumprimento das recomendações e condicionantes fixadas nas licenças obtidas, anualmente, mediante apresentação de relatório detalhado ao órgão ambiental competente e comprovação do cumprimento desta cláusula ao compromitente.	Em cumprimento Cumprida
2.3. Apresentar ao órgão ambiental competente, junto com o EIA/RIMA, projeto de recuperação ambiental da área degradada (PRAD) no Projeto Mina do Córrego do Sítio, atendendo às normas da ABNT- NBR 13030, incluindo a cava, as pilhas, as barragens e demais instalações, utilizando-se da melhor tecnologia disponível no mercado, desde que técnica, econômica e ambientalmente viável,	Cumprida Está previsto para todo o caso em tela, conforme requerido no EIA/RIMA

<p>devendo iniciar sua execução conforme cronograma aprovado.</p> <p>Parágrafo primeiro. Altera o PRAD constante do caput de acordo com as eventuais modificações ou complementações apresentadas pelo órgão ambiental, cumprindo fielmente o cronograma de trabalho estipulado.</p> <p>Parágrafo segundo. O PRAD aprovado pelo órgão ambiental é parte integrante do presente termo.</p> <p>Parágrafo terceiro. Recuperar a área total do Projeto Mina Córrego do Sítio, no prazo máximo de 5 anos, após o encerramento das atividades minerárias, conforme projeto aprovado pelo órgão ambiental.</p>	<p>Cumprida</p> <p>Está previsto para todo o caso em tela, conforme requerido no EIA/RIMA</p> <p>Hipótese ainda não configurada.</p>
<p>2.4. Cumprir as diretrizes e procedimentos para a fase de fechamento de mina, constante na DN COPAM nº 127/2008 e posteriores alterações, após o encerramento das atividades minerárias na área objeto da demanda.</p>	<p>Hipótese ainda não configurada</p>
<p>2.5. Apresentar ao MP proposta de instrumento econômico que assegure o cumprimento das obrigações previstas na “fase com garantia”, com justificativa técnica e avaliação financeira detalhada, contendo os custos previstos para recuperação.</p> <p>Parágrafo único. Fica ajustado que a fase com garantia corresponderá ao período de 5 anos de antecedência da data prevista para o fechamento da mina.</p>	<p>Cumprida</p>
<p>2.6. Realizar no prazo de 90 dias auditoria ambiental independente contemplando análise de toda documentação existente sobre a barragem e a pilha de estéril, uma inspeção de campo, a avaliação de segurança da barragem e da pilha, abordando a análise da estabilidade destas estruturas, análise da segurança contra cheias normais e extremas, condições de drenagem superficial e interna da barragem e pilha, conforme os métodos e critérios estabelecidos nas normas ambientais.</p> <p>Parágrafo primeiro. Executar todas as medidas indicadas pela auditoria.</p> <p>Parágrafo segundo. No prazo de 10 dias a contar da apresentação do resultado da auditoria, encaminhar ao MP e a SUPRAM o respectivo relatório.</p>	<p>Cumprida</p> <p>Em andamento. Solicita dilação de prazo para cumprimento das demais obrigações. Aguarda manifestação do MP</p> <p>Solicita dilação de prazo para cumprimento das demais obrigações. Aguarda manifestação do MP</p>
<p>3.1. Depósito de 6 milhões em 8 parcelas anuais e consecutivas de 750 mil reais.</p>	<p>Em andamento, atendidos os prazos (30/06/2012, 30/06/2013, 30/06/2014, 30/06/2015, 30/06/2015, 30/06/2016, 30/06/2017, 30/06/2018 e 30/06/2019)</p>
<p>3.2. Depósito de 2 milhões em 8 parcelas anuais e consecutivas de 250 mil reais.</p>	<p>Em andamento (idem ao anterior)</p>
<p>3.3. Apresentar ao Núcleo de Compensação Ambiental do IEF-NCA/IEF proposta de cumprimento das compensações ambientais referentes às licenças ambientais, as quais, não foram objeto de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/00, que</p>	<p>Cumprida</p>

<p>deverão ser arroladas em documento a ser apresentado ao compromitente no prazo de 60 dias, com apresentação dos documentos listados no Parágrafo primeiro.</p> <p>Parágrafo primeiro: apresentar ao NCA/IEF junto com a formalização da obrigação prevista no caput, diversos documentos, conforme art. 11 do decreto 45.175/09.</p> <p>Parágrafo segundo. Depositar o valor da compensação ambiental definida pelo NCA/IEF em conta vinculada à proteção de Unidades de Conservação do estado, na forma aprovada pela Câmara de Proteção à Biodiversidade- CPB/IEF.</p> <p>Parágrafo terceiro. Comprovar o depósito no prazo de 60 dias a contar do prazo da aprovação pela CPB/IEF.</p>	<p>Aguarda abertura de prazo</p> <p>Aguarda abertura de prazo</p>
<p>3.4. Apresentar ao MP a comprovação da solicitação de abertura de processo de cumprimento das compensações ambientais previstas na Lei da Mata Atlântica e na Lei Estadual 14.309/2002.</p> <p>Parágrafo único. Comprovar o cumprimento das compensações ambientais no prazo de 30 dias após data de cumprimento aprovada pela CPB/IEF.</p>	<p>Cumprida</p> <p>Aguarda abertura de prazo</p>
<p>3.5. Publicar extrato referente ao presente TAC em jornal, revista de âmbito nacional, estadual e regional por 3 dias alternados, contendo as obrigações assumidas, as medidas preventivas e compensatórias.</p>	<p>Cumprida.</p>

Constam dos autos do presente PAAF os seguintes documentos:

1) Relatório de Cumprimento de Condicionantes- Expansão Pilha de Rejeitos – Mina Córrego do Sítio- 28/04/2013;

- Anexo 1- Ofício a SUPRAM atendimento à condicionante 1;
- Anexo 2- Ofício a SUPRAM atendimento à condicionante 2, 7 e 8;
- Anexo 3- Ofício a SUPRAM atendimento à condicionante 3;
- Anexo 4- Ofício a SUPRAM atendimento à condicionante 4 e 5;
- Anexo 6- Ofício a SUPRAM atendimento à condicionante 6.

2) Relatório de Cumprimento de Condicionantes- Mina Córrego do Sítio I- Mina Córrego do Sítio- 28/03/2013;

- Anexo 1- Ofício a SUPRAM atendimento à condicionante 1, 2 e 3;
- Anexo 2- Ofício a SUPRAM atendimento à condicionante 3;
- Anexo 3- Ofício a SUPRAM atendimento à condicionante 4;
- Anexo 4- Ofício a SUPRAM atendimento à condicionante 5.

3) Relatório de Cumprimento de Condicionantes- Licença de Operação Corretiva- Mina Córrego do Sítio- 28/03/2013;

- Anexo 1- Ofício a SUPRAM atendimento à condicionante 1;
- Anexo 2- Ofício a SUPRAM atendimento à condicionante 2;
- Anexo 3- Ofício a SUPRAM atendimento à condicionante 3 e 5;



- Anexo 4- Ofício a SUPRAM atendimento à condicionante 4.
- 4) Relatório de Cumprimento de Condicionantes- Mina Subterrânea- Mina Córrego do Sítio- 28/04/2013;
- Anexos 1 ao 7, correspondendo cada um deles à condicionante que lhe confere o número.
- 5) Documentos demonstrativos do cumprimento das obrigações, já informados ao Ministério Público;
- Anexo1- Matrícula da Fazenda Faria;
 - Anexo 2- Planilha com custos e cronograma de fechamento da Mina do Córrego do Sítio (CDS I);
 - Anexo 3- Avaliação do imóvel atualizada.
- 6) Laudo Técnico elaborado pela CEAT, com relação ao cumprimento da cláusula 2.5 do Termo de Compromisso, 08/10/2012- SGDP: 2.033.488.
- 7) Ofícios, relativos ao cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso, encaminhados pela ANGLOGOLD ASHANTI a esta coordenadoria, nas seguintes datas:
- 29 de junho de 2012- apresenta comprovantes de depósitos judiciais referentes às cláusulas 3.1 e 3.2;
 - 31 de julho de 2012- informa sobre o ofício protocolado no NCA/IEF;
 - 3 de setembro de 2012- informa sobre protocolos de ofícios no NCA/IEF, referente às cláusulas 3.3 e 3.4;
 - 29 de junho de 2012- apresenta informações sobre o cumprimento da cláusula 3.5, referente à publicação do extrato do Termo de Compromisso em revistas e jornais;
 - 30 de julho de 2012- apresenta informações sobre o cumprimento da cláusula 3.5;
 - 17 de outubro de 2013- apresenta o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado perante o IEF/MG;
 - 11 de abril de 2014- informa sobre o cumprimento da cláusula 2.2, referindo-se a ofícios que demonstram a entrega dos relatórios que comprovam adimplemento das condicionantes previstas nas licenças ambientais da Mina Córrego do Sítio I.

É importante ressaltar que consta também nos autos do PAAF apenas as capas do Relatório de Cumprimento de Condicionantes- Expansão Cava Rosalino, Pilha de Estéril Cachorro Bravo e Pilha de Estéril Laranjeiras- Mina Córrego do Sítio- 28/03/2014 e do Relatório de Cumprimento de Condicionantes- Cava João Burro- Mina Córrego do Sítio- 28/03/2014.

4. Análise Técnica:



Inicialmente, é necessário prestar esclarecimentos sobre a certidão elaborada em 10 de março de 2017, que constata que a numeração dos autos do PAAF nº 0024.13.010391-4, instaurado por esta coordenadoria, se inicia na fl. 633 e levanta a hipótese da existência de volume(s) anterior(es).

Após análise mais detida da documentação constante no PAAF em questão, este setor técnico acredita que há grande possibilidade de que autos de inquéritos civis, relativos a Mina Córrego do Sítio- Santa Bárbara, possam, em algum momento, ter sido apensados ao PAAF. Ressalta-se que em relatório elaborado em 27 de abril de 2020 consta o registro da existência dos seguintes inquéritos civis já arquivados:

- Na Coordenadoria da Bacia dos Rios das Velhas e Paraopeba: IC 0024.11.002005-4- objeto: Acompanhamento do IC MPMG 0572.10.000016-3. ANGLOGOLDASHANTI Mineração Ltda. Empreendimento de lavra de minerais metálicos a céu aberto e subterrânea. Empreendimento Mina Córrego do Sítio- Fazenda Cristina- Distrito de Brumal Santa Bárbara;
- No CAOMA: IC 0024.13.006470-2- objeto: Acompanhamento de Termo de Compromisso referente à regularização do processo de licenciamento ambiental do empreendimento “Mina Córrego do Sítio”, localizado na Fazenda Cristina. IC MPMG 0572.10.000016-3.

O relatório indica ainda que, na Comarca de Santa Bárbara, está tramitando o IC nº 0572.10.000016-3- objeto: a empresa ANGLOGOLDASHANTI Mineração Ltda, obteve, no período entre 2005 e 2009, quatro AAF's para realização de lava a céu aberto e subterrânea de minerais metálicos, em Santa Bárbara.

Deste modo, é possível que a numeração do presente PAAF tenha seguido a sequência numérica das folhas de algum destes inquéritos civis que, em algum momento, possam ter aportado nesta coordenadoria.

Este setor técnico destaca também que não se verificou nos autos do PAAF nenhuma documentação específica sobre patrimônio cultural em geral, e/ou sobre o patrimônio arqueológico, em particular.

Como o Projeto Mina Córrego do Sítio implantou-se amparado em Autorizações Ambientais de Funcionamento- AAF's, não foram exigidos estudos técnicos para avaliação de ocorrência de eventuais danos ambientais. Neste contexto, não foi realizado previamente o diagnóstico do patrimônio cultural/ arqueológico da Fazenda Cristina, área onde foi implantado o empreendimento minerário em questão.

As atividades potencialmente causadoras de impactos ambientais, como a mineração, devem passar pelo processo clássico de licenciamento ambiental, que se constitui em instrumento adequado para evitar ou reduzir os impactos negativos decorrentes deste tipo de empreendimento econômico. Os estudos prévios realizados no âmbito dos processos de licenciamento ambiental são responsáveis pela identificação de

grande parte do patrimônio arqueológico registrado no IPHAN.

O Termo de Compromisso firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio Mineração S/A visou à regularização do processo de licenciamento ambiental do Projeto Mina Córrego do Sítio. Especificamente no que diz respeito ao patrimônio cultural, consta no documento que:

- A Serra do Caraça, entre outros instrumentos de proteção, é tombada e declarada como Monumento Natural pela Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Parte da poligonal (dos processos minerários) da Mina Córrego do Sítio estão inseridos dentro dos limites da Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN Santuário do Caraça;
- A RPPN Santuário do Caraça possui notável conjunto histórico e arquitetônico formado pelo Antigo Colégio Setecentista e Santuário de Nossa Senhora Mãe dos Homens, om origens no século XVIII;
- O Conjunto Histórico e Arquitetônico do Caraça foi tombado pelo IPHAN, por meio do Processo nº 0407-T- 49 de 27/01/1955.

No entanto, verificou-se que as cláusulas do Termo de Compromisso referem-se, em sua maior parte, a questões relativas ao cumprimento das recomendações e condicionantes estipuladas nas licenças ambientais, além da apresentação de projeto de recuperação de áreas degradadas (PRAD) e procedimentos relativos ao fechamento de mina. Apenas nas medidas compensatórias consta referência mais específica ao patrimônio cultural, ficando estabelecido que o valor depositado pela compromissária “será utilizado para custear projetos de cunho ambiental, cultural e/ou urbanístico, bem como para a criação e manutenção de Unidades de Conservação de Proteção Integral nos municípios de Santa Bárbara, Barão de Cocais e Catas Altas”.

Contudo, nenhum projeto que trata individualmente do patrimônio cultural e/ou arqueológico dos municípios de Santa Bárbara, Barão de Cocais ou Catas Altas consta para análise nos presentes autos.

5. Conclusão:

Por todo o exposto, este setor técnico sugere que:

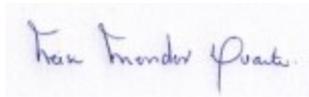
- Seja verificado se os inquéritos civis arquivados na Coordenadoria da Bacia dos Rios das Velhas e Paraopeba (IC 0024.11.002005-4) e no CAOMA (IC 0024.13.006470-2) foram encaminhados, em algum momento, para a CPPC e possam ter sido pensados ao PAAF aqui instaurado relativo à Mina Córrego do Sítio. O mesmo deve ser verificado em relação ao IC nº 0572.10.000016-3 que tramita na Comarca de Santa Bárbara. Caso fique comprovada que a numeração das folhas do PAAF seguiu a sequência numérica de algum destes inquéritos, recomenda-se a renumeração dos autos para regularizar a situação e evitar dúvidas e/ou equívocos posteriores;

- Seja verificado se as análises realizadas para o arquivamento do IC 0024.13.006470-2, que tinha o mesmo objeto do PAAF instaurado nesta coordenadoria, ou seja, o acompanhamento do Termo de Compromisso referente à regularização do processo de licenciamento ambiental do empreendimento “Mina Córrego do Sítio”, localizado na Fazenda Cristina, podem ser estendidas a este PAAF. Acredita-se que, como o Termo de Compromisso se refere muito mais à matéria ambiental do que ao patrimônio cultural de forma específica, a CEAT possa ter elaborado parecer e/ou relatório que tenha(m) suscitado o arquivamento do referido IC e pode(m) ser utilizado(s) para que o mesmo procedimento seja adotado em relação ao PAAF, caso tenha ficado comprovado o integral cumprimento do Termo de Compromisso.

6. Encerramento:

São essas as considerações do setor técnico desta coordenadoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.



Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora